



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

ATA DA 1432ª SESSÃO PLENÁRIA

AO 28º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS 16 HORAS, NA AV. RIO BRANCO, 10 – 6º ANDAR, REUNIU-SE O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA SALA MARCO AURÉLIUS SAYÃO PARENTE, EM SUA 1432ª SESSÃO ORDINÁRIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR BERNARDO HIME BIOLCHINI QUE APÓS VERIFICAR HAVER NÚMERO LEGAL, DECLAROU ABERTA A SESSÃO.

MESA: PRESIDÊNCIA: BERNARDO HIME BIOLCHINI; VICE-PRESIDÊNCIA: ELVIRA CONCEIÇÃO DA FONSECA; SECRETARIA-GERAL: VALÉRIA GASPAR M. SERRA; PROCURADORIA-REGIONAL: GLAUCO SILVA MENEZES.

ATA DA SESSÃO ANTERIOR: LIDA E APROVADA POR UNANIMIDADE.

ASSUNTOS GERAIS: O SR.º PRESIDENTE APRESENTOU AO COLEGIADO O NOVO VOGAL DR.º EDSON VAZ BORGES, REPRESENTANTE DO GOVERNO, DANDO-LHE BOAS VINDAS. ATO CONTÍNUO O SR.º PRESIDENTE DEU CONHECIMENTO ÀS VOGAIS A NOVA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS. DE ORDEM, O VOGAL DR.º ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLE SOLICITOU INVERSÃO DE PAUTA. O QUE FOI CONCEDIDO.

ORDEM DO DIA:

1º) PROCESSO N.º 00-2003/061.096-6. RECORRENTE: JUCERJA. RECORRIDA: DP6 LTDA. VOGAL RELATOR: DR.º ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLE. ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO E CANCELAMENTO DE REGISTRO NA JUCERJA. **APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E DO VOTO, O DR.º ABÍLIO THOMAZ DE FREITAS SOLICITOU VISTAS AO PROCESSO. O QUE FOI CONCEDIDO.**

2º) PROCESSO N.º 47-1997/044.576-8. RECORRENTE: JUCERJA. RECORRIDA: IVAN MESQUITA LEMOS BAZAR ME. VOGAL RELATOR: DR.º LUIZ CORREIA DE ARAÚJO. ASSUNTO: TITULARIDADE DE MAIS DE UMA FIRMA INDIVIDUAL PELA MESMA PESSOA FÍSICA. VOTO: “PELO CANCELAMENTO DO ÚLTIMO REGISTRO, ARQUIVADO SOB O NIRE 3310393094-6 EM 06/08/1997, COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS COMPETENTES.” **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

3º) PROCESSO N.º 00-2002/164.402-0. RECORRENTE: JUCERJA. RECORRIDA: CASA DE MATERIAIS REIS LTDA. VOGAL RELATOR: DR.º LUIZ CORREIA DE ARAÚJO. ASSUNTO: FALTA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO SÓCIO-GERENTE (DOCUMENTO VENCIDO). VOTO: “PELO DESARQUIVAMENTO DO ATO REGISTRADO SOB O N.º 1285609 POR DESPACHO DE 18/11/2002, COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS COMPETENTES.” **APROVADO POR UNANIMIDADE.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

ATA DA 1432ª SESSÃO PLENÁRIA

4º) PROCESSO N.º 00-2001/159.941-3; 00-2001/159.943-1; 93-2002/002.025-2 E 93-2002/002.026-0. RECORRENTE: JUCERJA. RECORRIDA: CELIO CORREA BRAGA. VOGAL RELATOR: DR.º MARIO SILVA. ASSUNTO: DUPLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO (FIRMA INDIVIDUAL). VOTO: “PELO DESARQUIVAMENTO, EX-OFFICIO, DO REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO E ENQUADRAMENTO DE ME DA FIRMA INDIVIDUAL SOB O NOME EMPRESARIAL DE CÉLIO CORREA BRAGA, ARQUIVADOS SOB O NIRE 3310426008-1 E SOB O N.º 1196094 EM 25/10/2001 RESPECTIVAMENTE, FACE A DUPLICIDADE DE FIRMAS INDIVIDUAIS EM NOME DE CÉLIO CORREA BRAGA, CPF/MF N.º 028.339.937-65. INTIMANDO-SE O TITULAR PARA QUE TOME CIÊNCIA DESTA DECISÃO. COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS COMPETENTES.” **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

5º) PROCESSO N.º 1992/046.653; 45-2003/125.442-0 E 45-2003/125.443-8. RECORRENTE: JUCERJA. RECORRIDA: JOAO BATISTA ALVES PECAS DE AUTOMOVEIS ME. VOGAL RELATOR: DR.º MARIO SILVA. ASSUNTO: DUPLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO (FIRMA INDIVIDUAL). VOTO: “PELO DESARQUIVAMENTO, EX-OFFICIO, DO REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO E ENQUADRAMENTO DE ME DA FIRMA INDIVIDUAL SOB O NOME EMPRESARIAL DE JOAO BATISTA ALVES PECAS DE AUTOMOVEIS ME, ARQUIVADOS SOB O NIRE 3310438151-2 E SOB O N.º 1353614 EM 07/10/2003 RESPECTIVAMENTE, FACE A DUPLICIDADE DE FIRMAS INDIVIDUAIS EM NOME DE JOAO BATISTA ALVES, CPF/MF N.º 875.216.527-20. INTIMANDO-SE O TITULAR PARA QUE TOME CIÊNCIA DESTA DECISÃO. COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS COMPETENTES.” **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

6º) PROCESSO N.º 1985/87483 E ANEXO 3310108002-3. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL – JUCERJA. RECORRIDA: CELI RIBEIRO DOS SANTOS. VOGAL RELATOR: DR.º PEDRO ALCANTARA DE IBRAHIM RIBEIRO. ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FIRMA INDIVIDUAL. VOTO: “PELO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FIRMA INDIVIDUAL MAIS RECENTE SOB O NIRE 3310038926-6 POR DESPACHO DE 25/10/1985, COMUNICANDO-SE AS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS COMPETENTES.” **APROVADO POR UNANIMIDADE.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

ATA DA 1432ª SESSÃO PLENÁRIA

ENCERRAMENTO: ENCERRADA A SESSÃO, TENDO SIDO CONVOCADA A PRÓXIMA PARA O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2004, NO MESMO LOCAL E HORA.

ASSINATURAS: BERNARDO HIME BIOLCHINI, ELVIRA CONCEIÇÃO DA FONSECA, VALÉRIA GASPAR M. SERRA, GLAUCO SILVA MENEZES, PEDRO DE ALCANTARA IBRAHIM RIBEIRO, EDSON VAZ BORGES, ATHUS LUCIO FERREIRA, ROGÉRIO ALVARO SERRA DE CASTRO, GIL MARQUES MENDES, ABÍLIO THOMAZ DE FREITAS, ALEXE VON MELENTOVYCH, RONALDO DE AZEVEDO LIMA, ALOISIO ROCHA BIZZARRI, LUIZ CORREIA DE ARAÚJO, PAULA HELENO VERGUEIRO, MARIO SILVA, ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLE, BELMIRO VIEIRA FERNANDES, GILBERTO CAPUTO SANTOS E JARDINO DA SILVA MARINS.